

LEI Nº170, DE 01 DE OUTUBRO DE 1999.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO NO DISTRITO INDUSTRIAL E NOS BAIRROS CIDADE NOVA, PARQUE CARAVELAS, PARQUE VENEZA E BAIRRO INDUSTRIAL, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de **Santana do Paraíso – MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover, nos termos da Lei Municipal e Lei Federal nº8666 de 21-06-93 (Lei de Licitação e Contratos Administrativos), a concessão dos serviços de água e esgoto no Distrito Industrial e nos Bairros Cidade Nova, Parque Caravelas, Parque Venezia e Bairro Industrial, neste Município.

Art. 2º - Decreto do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que for necessário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 01 de outubro de 1999.

JUAREZ ANTÔNIO DA COSTA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi transcrita integralmente de acordo com os arquivos encontrados nesta Prefeitura.